

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO
Dia 13/01/97
Jornal Diário
do povo
ZAB.
Assinatura

LEI Nº 229/96

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária Anual de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e artigo 67, seus respectivos parágrafos e incisos da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itaquiraí-MS, para o exercício financeiro de 1997, assim compreendidas:

I-diretrizes da administração pública municipal;

II-organização e estrutura do orçamento;

III-diretrizes específicas para o poder legislativo;

IV-diretrizes gerais para elaboração do orçamento de 1997 e suas alterações;

V-diretrizes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

VI-disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII-diretrizes do orçamento de investimentos.

Artigo 2º - Constituem objetivos da administração pública municipal de Itaquirá:

I-modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de esforços para redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos;

II-otimização dos serviços públicos com vista para o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, a valorização profissional dos servidores e redução de custos operacionais;

III-priorização da população de baixa renda no acesso a serviços sociais básicos da educação, saúde, habitação e transporte;

IV-garantir o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do município através de programas e projetos que constituem bases concretas para o desenvolvimento;

V-implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, visando a priorização, ampliação e manutenção de tráfego de veículos, sistema de sinalização, pavimentação asfáltica, iluminação pública, saneamento e drenagem;

VI-recuperação e preservação do meio-ambiente, combate a erosão, melhoria do sistema viário da zona urbana e suburbana.

Parágrafo único-Para as receitas e despesas, a Lei do Orçamento de 1997, além dos objetivos mencionados nos incisos acima, observar-se-á as diretrizes e prioridades da administração municipal as que tratam o Anexo Único desta Lei.

Artigo 3º-A receita e a despesa serão orçadas a preços de agosto de 1996.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL (RECEITA E DESPESA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 4º-No dia 1º de janeiro de 1997, os valores constantes do orçamento anual serão corrigidos (apuração inflacionária do período de 1º setembro a 31 de dezembro de 1996), e durante a execução orçamentária os saldos das dotações também serão atualizadas monetariamente, ambos pela variação do percentual do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), caso houver inflação que justifique a correção dos valores e saldos.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º-O projeto de lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo compreenderá:

I-texto da Lei;

II-consolidação dos quadros orçamentários;

III-os orçamentos fiscais do município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta terão discriminações segundo a Lei Federal nº 4.320/64;

IV-os orçamentos da seguridade social, órgãos da administração direta e indireta e fundos da natureza social terão discriminações segundo a Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º-A Lei Orçamentária terá dispositivos que autorizem o Executivo Municipal a:

I-abrir créditos adicionais suplementares até o limite nela especificado;

II-realizar operações de crédito por antecipação da receita, na forma do parágrafo 8º, artigo 165 da Constituição Federal e Resolução 69/95, do Senado Federal;

III-conceder auxílios e subvenções a entidades públicas e privadas, na forma de convênio e de acordo com a L.O.M.;

IV-celebrar convênios de cooperação mútua e de interesse do município em conformidade com a L.O.M;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V-abrir créditos adicionais suplementares para atender reajuste de salários e encargos.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo 7º Fica estabelecido o percentual de 9,5% (nove vírgula cinco por cento), das receitas correntes do Município a título de proposta orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, na forma do Artigo 56 da Constituição Federal e dada a ausência de limite pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único-O repasse mensal do duodécimo terá como base de cálculo a receita corrente efetivamente arrecadada do mês anterior.

CAPÍTULO V DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1997 E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 8º-É vedada qualquer execução de despesas sem a suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Artigo 9º-A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será elaborada nos termos do artigo 67, parágrafo 5º e incisos da Lei Orgânica Municipal e das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Artigo 10º-A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, podendo, mediante autorização legislativa sofrer alteração no decorrer do exercício, que se fizerem necessárias ao perfeito andamento das atividades essenciais do Município.

Artigo 11º-A proposta orçamentária anual contemplará prioritariamente os projetos constantes desta lei, podendo durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa serem incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas do governo.

Artigo 12º-A Lei Orçamentária destinará no mínimo, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

receitas resultantes de impostos, de acordo com artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 13º-Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por Lei específica.

Parágrafo único-Na fixação da programação das despesas deverão ser observadas as diretrizes constantes do Anexo Único desta Lei.

Artigo 14º-O orçamento da seguridade social contará com recursos provenientes:

- I-das contribuições sociais;
- II-das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos;
- III-das transferências de recursos do Município, sob forma de contribuições;
- IV-de convênios ou transferências de recursos do Estado, da União ou da iniciativa privada;

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 15º-No exercício de 1997, as despesas com pessoal ativo e inativo e encargos sociais decorrentes não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes, na forma do inciso III, artigo 1º, da Lei Complementar nº 82, de 27.03.95.

CAPÍTULO VII DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 16º-Na programação de investimentos serão observadas as diretrizes constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo primeiro-Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Parágrafo segundo-Não poderão ser programados novos projetos sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º-Os Anexos constantes da Lei orçamentária serão publicados e atualizados conforme variação inflacionária do período de setembro a dezembro/96, e no decorrer do exercício de 1997.

Artigo 18º-A Lei Orçamentária para o exercício de 1997 será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal até o dia 15 de outubro de 1996.

Artigo 19º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 30 de dezembro
de 1996.


MÉCIO GIOVANI TOMAZELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Obs:

REPUBLICADO POR TER SIDO

PUBLICADO ERRONEAMENTE NO DIA 31/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1997

I-PLANEJAMENTO E FINANÇAS

As diretrizes da administração municipal para as áreas de planejamento e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público e para o aumento das receitas próprias municipais dentro das seguintes modalidades:

a)melhorar os serviços de controle financeiro;

b)desenvolver atividades no sentido de aumentar a arrecadação dos tributos municipais;

c)propiciar a instalação adequada dos setores da administração do município, adquirindo equipamentos e veículos;

d)atender os compromissos com a dívida fundada interna;

e)aparelhar e modernizar a administração municipal, inclusive com a adoção de sistemas informatizados de organização.

II-EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

As atividades educacionais, culturais, desportivas e de lazer têm como diretriz o incentivo a cultura regional e itaquiraiense, e aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

a)atender o crescimento da demanda escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b)melhorar o ensino de 1º Grau, no atendimento à classe escolar, creches, pré-escolar e educação de adultos em tempo integral;

c)apoiar entidades que atendem a excepcionais;

d)incentivar a cultura;

e)auxílio a estudantes de baixa renda e os de baixo rendimento escolar;

f)melhorar o atendimento do transporte de estudante e da equipe de trabalho da Secretaria de Educação e Esportes, com a aquisição de ônibus e veículos pequenos, novos e/ou usados;

g)melhorar a qualidade de educação básica, bem como tomar atitudes no sentido de combater o absenteísmo e repetência escolar;

h)promover a prática esportiva com reformas e melhorias das dependências do estádio municipal, canchas, quadras desportivas e pista de kart, garantindo assim a participação do Município em eventos de âmbito nacional;

i)atender as classes escolares, creches, pré-escolas e educação especial, em tempo integral com a implantação de **CAIC** ou outro órgão que venha a substituí-lo;

j)promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;

l)apoiar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades;

m)umentar o acervo da Biblioteca Municipal;

III-SAÚDE E O BEM-ESTAR SOCIAL

As diretrizes para a saúde e o bem-estar social contemplam as ações do setor público municipal voltadas para o atendimento das necessidades imediatas da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

população, principalmente a de baixa renda, de acordo com as seguintes prioridades:

a) construir postos e centros de saúde na sede e na zona rural para atender a demanda de serviços neste setor;

b) melhorar e ampliar as condições de atendimento na área odontológica, no sentido de contratar pessoal, adquirir equipamentos e promover outras atividades para atendimento da população;

c) dar prosseguimento a consolidação do **SUS-Sistema Único de Saúde;**

d) auxiliar os serviços de vigilância sanitária no cumprimento de suas funções de tratar dos problemas prioritários dentro da comunidade quanto a fatores determinantes, suas estratégias, bem como em todas as atividades fins desempenhadas por este órgão;

e) auxiliar na manutenção das entidades assistenciais e prover recursos ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

f) promover o atendimento às famílias de baixa renda bem como às crianças em creches municipais e aos idosos junto às entidades que couber;

g) proporcionar habitação a pessoas de baixa renda com projetos de desfavelamento e loteamento urbanizados, melhorando assim, as condições habitacionais de famílias carentes;

h) adquirir veículos e equipamentos para melhor atender os serviços de saúde e bem-estar necessários ao atendimento da população;

i) priorizar os serviços preventivos de saúde.

IV-AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO-AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

As diretrizes para os projetos da agricultura, a indústria, o comércio e o meio-ambiente do município se voltam para o desenvolvimento potencial, de acordo com as seguintes prioridades:

a) investir na política agrícola do município;

b) proteger áreas florestais destinadas ao lazer da população;

c) incrementar a comercialização de hortifrutigranjeiros, incentivando e apoiando a modernização e diversificação da produção agrícola, destacando-se a micro e pequena propriedade rural;

d) desenvolver ações no sentido de proteger, recuperar, disciplinar a exploração de áreas fundamentais ao meio-ambiente;

e) efetuar cadastramento dos produtores rurais, de indústrias e empresas do Município, com objetivo de obter dados para divulgação e facilitação nas visões das necessidades da área;

f) desenvolver ações que visem a recuperação do solo;

g) desenvolver ações que visam a recuperação de pastagens e melhoria da alimentação animal;

h) incentivar, apoiar e financiar as agro-indústrias, principalmente as que beneficiem produtos agropecuários produzidos na região de Itaquirá;

i) estimular a formação de organizações comunitárias;

j) realizar estudos e pesquisas sobre a produção agropecuária, agrícola, comercial e industrial do Município;

l) estimular a formação de organizações produtivas comunitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V-CONSOLIDAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

As diretrizes para os projetos consolidação e recuperação da infra-estrutura tendem a preparar a cidade para os desenvolvimentos exigidos pela população e para a condição do Município no pólo regional, dentro das seguintes prioridades:

a)melhorar e ampliar o tráfego de veículos em vias urbanas com a implantação do sistema de sinalização viária urbana na cidade de Itaquirai;

b)dar continuidade às obras de ampliação de redes de energia elétrica e iluminação pública;

c)promover melhorias do espaço físico das dependências internas do Cemitério Municipal;

d)saldar precatórios judiciais e desapropriações;

e)controlar a erosão com a preservação do solo urbano central e periférico;

f)construir e reparar pontes e bueiros, para melhorar o tráfego das estradas municipais, facilitando assim, o escoamento da produção, bem como a conservação das ruas asfaltadas e não asfaltadas;

h)recuperar máquinas e equipamentos que compõem o parque rodoviário do Município através de aquisição e reformas;

i)dar continuidade ao programa de adequação das estradas e prover permanente manutenção.

J)projetos **HABITAR - BRASIL/SEPLAN**, para construções de 150 casas populares, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, meio-fios e combate à erosão.